

<i>Classificação económica</i>	<i>Designação</i>	<i>Importância</i>	<i>Importância</i>	<i>Obs.</i>
DESPESAS CORRENTES				
02.03.00.00	Aquisição de serviços			
02.03.02.02	Outros encargos das instalações		\$ 55 000,00	Reforço
02.03.04.00	Locação de bens		\$ 1 071 000,00	"
02.03.07.00	Publicidade e propaganda		\$ 151 166,57	"
02.03.09.00	Encargos não especificados		\$ 450 000,00	"
	<i>Total</i>	<u>\$ 1 727 166,57</u>	<u>\$ 1 727 166,57</u>	

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

Portaria n.º 114/90/M

de 4 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação da entidade tutelar o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1990;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas de \$ 283 140,33 (duzentas e oitenta e três mil cento e quarenta patacas e trinta e três avos) e as despesas de igual montante.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990

<u>Receitas de Capital</u>		
<i>Classificação económica</i> Cap. Grupos Art.	<i>Designação</i>	<i>Importância</i>
13-01-00	Excesso de cobrança do ano de 1989	<u>\$283.140,33</u>

Despesas

Verbas consideradas insuficientemente dotadas que se reforçam:

<i>Classificação económica</i> Cap. Grupos Art.	<i>Designação</i>	<i>Importância</i>
01-02-01-05	Ao pessoal do bar	\$ 2.400,00
01-02-04-00	Abonos para falhas	\$ 28.000,00
01-02-10-00	Abonos diversos	\$ 8.800,00

Classificação económica Cap. Grupos Art.	Designação	Importância
01-05-02-03	Subsídio de luto	\$ 10.000,00
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares	\$ 36.000,00
01-05-02-05	Subsídio para casamento e nascimento	\$ 7.000,00
01-05-02-06	Subsídio de aleitamento	\$ 15.000,00
01-05-02-07	Subsídio para prótese-dentárias	\$ 4.000,00
01-05-02-08	Outros subsídios	\$ 4.000,00
02-10-08-00	Outros bens duradouros	\$ 30.000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	\$ 6.000,00
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos recreativos e cultura, excursões e desporto	\$ 30.000,00
09-01-04-00	Empréstimos a curto prazo	\$100.000,00
10-99-00-00	Saldo orçamental	\$ 1.940,33
	Total geral do orçamento	<u>\$283.140,33</u>

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Março de 1990. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — O Vogal, *António José da Costa Mateus*, capitão-tenente — O Vogal-Secretário, *António Moita Gurriana*, primeiro-tenente — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário-chefe da PMF — O Representante dos Serviços de Finanças, *Manuel Maria Gomes*, chefe de secção dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 115/90/M

de 4 de Junho

CONDIÇÕES

Tendo o Hotel Ritz Macau, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É concedida ao Hotel Ritz Macau, Limitada, sito na Rua da Boa Vista, n.º 2, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando